



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 075/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A SRA. RAIANE PORTUGAL SOUZA LOPES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Valdeir Brito Santa - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.16.548.449 - 77 SSP/BA e CPF n.º 064.024.745-84, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n, Setor Veredas, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. Raiane Portugal Souza Lopes, residente e domiciliada, na Rua Antônio Lavrista, S/N, Centro, Jaborandi Bahia, CEP 47.655-000, portadora do CPF nº 075.327.215-66 e RG n.º 16548748 84 SSP/BA, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

å democracia

aside estradas

cidadania

pherdade

trução

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de serviços gerais na Unidade Básica de Saúde da Família Dona Martinha substituindo a servidora Maeli Duraes dos Reis em licença sem remuneração, conforme art. 2°, inciso II, da lei de n° 261/2006:
- 1.1.1 Os serviços serão prestados neste Município de Jaborandi Bahia;
- 1.1.2 O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista que substituirá a funcionária Maeli Duraes dos Reis, que se encontra neste período afastado com licença sem remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A prestação dos serviços será realizada neste Município de Jaborandi Bahia.
- 2.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
- 2.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 2.4 A Secretaria Municipal de Saúde, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

ugal dousa bropes Pret

1/7 orandi

Prefeitura Municipal de Jaborandi Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), para o presente contrato.
- 3.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 3.4 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 3.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 3.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
- 3.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 3.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 3.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 3.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

idadania

democracia

5.1 A vigência do contrato com início a partir da sua assinatura e com termino para o dia ed 30/09/2020 espeito

saúde estradas
otomiento esperta
Nexa Principa Souza Larges
iniz entracionos





CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde.
 - 2.068 Incentivo ao Programa Saúde Familiar.
 - 3.3.9.0.36.00.00- Outros SERV de TERC Pessoa Física.
- 6.1.1 Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 7.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 8.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará A CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 8.2.1 Advertência;

por

iberdade

unde

- 8.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 8.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 8.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar educação casa como Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos; entradição respecto

democracía saúde estradas orimena esgoto i lager diali A.T.

idadania

tugal Souza Lopes





- 8.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 8.41 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
 - 8.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 8.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

OPP. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes educaçõasos: respeito

democracia saide estradas otimosa espoio Mu diffortugal Suya Loges





- 9.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 9.1.3 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 9.1.6 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.1.7 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
- 9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 9.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 9.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 9.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 9.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a

pherdade democratuspensao do cumprimento de suas obrigande estradas acuado de suas obrigando de suas o

cidadania

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000





situação.

- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 9.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - 9.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 9.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.6 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 9.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 10.1 O CONTRATANTEobriga-se a:
 - 10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
 - 10.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 10.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 11.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes paraatender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 11.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes d resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

asabilidade Hberdade anide strução

artugal Souza Caopes

cidadania





- 11.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.
 - 11.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Valdeir Brito Santana

Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º 11.428.493/0001-81 CONTRATANTE

. . .

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão CPF n.º 0/12.326.945-84 Jaborandi, Bahia, 01 de abril de 2020.

laione Sortugal Douga Dopes Raiane Portugal Souza Lopes

Pessoa Física CPF n.º 075.327.215-66 CONTRATADO

Antônio Carlos S. de Moura CPF n.º \$19.213.735-04

Considerate esporte

Propositionade esporte

Propositionade educação casas populares

of social a tradição respeito

of social a tradição respeito

of sanide educação casas populares

of sanide educação casas populares

of sanide educação casas populares

of sanide educação estradas

construção água lazer dialógo

of sanide desenvolvimento

of sanide desenvolvimento

of sanide estradas

of sanide estrad

FICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/





Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato de contrato n.º 074/2015; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Julimara Neris Vieira& CIA Ltda ME; Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional para o Município de Jaborandi; Valor: R\$ 6.000,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 01/04/2020.



Espécie: Extrato Contrato n.º 075/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Raiane Portugal Souza Lopes; Objeto: Prestação de serviços de serviços gerais na Unidade Básica de Saúde da Família Dona Martinha substituindo servidor em licença; Valor: R\$ 6.270,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em 01/04/2020.



Espécie: Extrato Contrato n.º 076/2020; Fundamento: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2019; Favorecido: Luana Santos de Oliveira Nardes - ME; Objeto: Aquisição de madeiras, destinadas a reforma da Ponte de Madeira deste Município; Valor: R\$ 63.204,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em

Espécie: Extrato Contrato n.º 078/2020; Fundamento: Inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Prestação de serviços de locação carro de som para divulgação de informações de utilidade pública no interior e na sede deste Município; Valor: R\$ 14.160,00; 06/04/2020 a 30/08/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 079/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2020; Favorecido: Athos Carneiro Viana ME; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clinica Geral na UBS Raimunda de Palim na Sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 080/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2020; Favorecido: Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clinica Geral na UBS Manoel Benedito de Souza no Interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 081/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro na construção de arquibancada da Quadra de futebol da localidade de Barriguda no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 13.113,40; Vigência: 22/04/2020 à 15/05/2020; Assinatura: em 22/04/2020.

Jaborandi, Bahia, 08 de maio de 2020.

Assuero Alves de Oliveira Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi

https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]